



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Número 187

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.451, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 365.700.354,79 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 365.700.354,79 (trezentos e sessenta e cinco milhões e setecentos mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	272.403.110,33
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.934.604,11
86.12.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44909200.03	Despesas de Exercícios Anteriores	2.361.640,35
86.12.17.451.3005.5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	
44905100.03	Obras e Instalações	1.000,00
		365.700.354,79

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
07.10.04.122.3021.9205	Projetos Oriundos de Recursos com Desestatizações, Concessões e Parcerias	
44905100.08	Obras e Instalações	47.863.903,63
44905100.10	Obras e Instalações	53.540.911,49
07.10.16.451.3002.3356	Regularização Fundiária	
44903900.10	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000.000,00
44905100.10	Obras e Instalações	1.123.865,41
07.10.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44903900.10	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00
07.10.16.482.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44905100.10	Obras e Instalações	100.000.000,00
09.10.01.031.3014.1000	Construção de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo	
44905100.00	Obras e Instalações	4.500.000,00
09.10.01.031.3014.1001	Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500.000,00
09.10.01.031.3024.2100	Administração da Unidade	
31909400.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	23.000.000,00
31911300.00	Obrigações Patronais	7.500.000,00
33904600.00	Auxílio-Alimentação	3.500.000,00
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.900.000,00
09.10.01.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	2.100.000,00
28.19.27.812.3017.4513	Fomento ao Esporte	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.891.613,92
36.10.14.242.3006.7110	Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência	
44903900.10	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
84.10.10.241.3003.1070	Construção da Unidade de Referência à Saúde do Idoso - URSI Butantã	
44905100.10	Obras e Instalações	500.000,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905100.10	Obras e Instalações	3.022.097,60
84.10.10.301.3023.2524	Manutenção e Operação de Unidades do Projeto Redenção	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.318.472,39
84.10.10.302.3003.2521	Manutenção e Operação do Programa Melhor em Casa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.076.850,00
84.10.10.302.3003.4107	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.000.000,00
86.12.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.03	Obras e Instalações	2.361.640,35
86.12.17.451.3005.5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	
44903900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
		365.700.354,79

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 2 de outubro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 2 de outubro de 2018.

DECRETO Nº 58.452, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1, demarcada na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Adão Costa Mendes, constituída por trecho da Rua Godofredo Fraga e trecho da Rua Adão Costa Mendes, constante do Croqui nº 101569 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1, anexo à Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, e caracterizada pelo perímetro definido na Planta PAP 17.8602.18 – Assentamento Jardim Paris, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 15 do processo administrativo nº 2018-0.041.619-5, assim descrita: parte do ponto 1, alinhado com a Rua Godofredo Fraga, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384760.70 E = 319529.94; daí deflete com azimute de 337 graus, 19 minutos e 31 segundos na extensão de 4,78m (quatro metros e setenta e oito centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Godofredo Fraga, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384765.12 E = 319528.1; daí deflete com azimute de 343 graus, 0 minutos e 47 segundos na extensão de 7,63m (sete metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Godofredo Fraga, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384772.42 E = 319525.87; daí deflete com azimute de 336 graus, 2 minutos e 15 segundos na extensão de 4,43m (quatro metros e quarenta e três centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Rua Godofredo Fraga, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384776.47 E = 319524.07; daí deflete com azimute de 11 graus, 59 minutos e 2 segundos na extensão de 2,16m (dois metros e dezesseis centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Godofredo Fraga, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384778.59 E = 319524.52; daí deflete com azimute de 25 graus, 1 minutos e 0 segundo na extensão de 2,97m (dois metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Godofredo Fraga, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384781.29 E = 319525.78; daí deflete com azimute de 79 graus, 48 minutos e 48 segundos na extensão de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Rua Adão Costa Mendes, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384781.75 E = 319528.34; daí deflete com azimute de 79 graus, 59 minutos e 29 segundos na extensão de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com a Rua Adão Costa Mendes, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384781.02 E = 319529.54; daí deflete com azimute de 125 graus, 11 minutos e 17 segundos na extensão de 2,12m (dois metros e doze centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com a Rua Adão Costa Mendes, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384779.80 E = 319531.28; daí deflete com azimute de 129 graus, 27 minutos e 52 segundos na extensão de 15,05m (quinze metros e cinco centímetros) até o ponto 10 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 168.104.0015-9 constante na matrícula 99.964/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7384770.23 E = 319542.90; daí deflete com azimute de 233 graus, 40 minutos e 52 segundos na extensão de 16,08m (dezesseis metros e oito centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, no qual fecha a poligonal, com área total de 202,10m² (duzentos e dois metros e dez decímetros quadrados) e perímetro de 59,22m (cinquenta e nove metros e vinte e dois centímetros).

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descrita no “caput” deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Habitação

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 2 de outubro de 2018.

DECRETO Nº 58.453, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Retifica o artigo 2º do Decreto nº 55.967, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre permissão de uso, ao Governo do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Francisco de Almeida Souza, Distrito de Jardim São Luís.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 55.967, de 3 de março de 2015, fica retificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área referida no artigo 1º deste decreto está configurada na planta DGPI-00.358_01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, juntada à fl. 145 do processo administrativo nº 2007-0.233.754-0, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, de formato irregular, com 8.701,03m² (oito mil setecentos e um metros e três decímetros quadrados), e será descrita quando da formalização, pelo mencionado Departamento, do respectivo Termo de Permissão de Uso.”

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Gestão

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 2 de outubro de 2018.

DECRETO Nº 58.454, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Grupo Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com os seguintes objetivos:

- I - elaborar Plano Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento, em consonância com o Estatuto do Idoso, as conclusões alcançadas nas Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, o Programa de Metas da Cidade de São Paulo e o Plano Plurianual;
- II - fortalecer a transversalidade e intersetorialidade na formulação, implementação, avaliação e monitoramento de políticas voltadas ao público idoso;
- III - construir indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;
- IV - mapear, articular e consolidar a rede de serviços e programas de atenção à pessoa idosa na Cidade de São Paulo;
- V - apoiar a implementação de ações associadas à obtenção dos selos inicial, intermediário e pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso, do Governo do Estado de São Paulo, bem como o cumprimento da meta 7 do Programa de Metas 2017-2020 da Cidade de São Paulo, que tem por objetivo transformar São Paulo em Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno daquele programa estadual.

Art. 2º O Grupo Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento será composto por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sendo um da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa e outro do Grande Conselho Municipal do Idoso;
- II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- VIII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IX - Secretaria Municipal de Habitação;
- X - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;
- XI - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- XII - Secretaria Municipal de Habitação;
- XIII - Secretaria Municipal de Cultura;
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XV - Secretaria do Governo Municipal.

§ 1º A presidência do Grupo caberá ao representante da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos no “caput” deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 3º Os representantes indicados serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento e execução dos trabalhos do Grupo.

Art. 4º O Grupo poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, representantes da sociedade civil, além de pesquisadores e especialistas, bem como solicitar a colaboração de servidores de outras unidades da Prefeitura, quando necessário para a consecução das suas finalidades.

Art. 5º A atuação dos representantes indicados dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que titularizam, sendo considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo deverá concluir o Plano Municipal Intersetorial no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, mediante justificativa, a critério do titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. A vigência do Plano Municipal Intersetorial obedecerá ao calendário das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme publicação oficial do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 2 de outubro de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 829, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 1º da Portaria 749, de 4 de setembro de 2018, que designou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para incluir os seguintes representantes:

ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: GLECIANE PAULA FERREIRA DE JESUS, RG 56.520.281-9

Suplente: GLEICE REGINA BRAZ PIRES, RG 41.569.902-2

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 830, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – CAEHIS.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS, prevista nos artigos 88 e 89 da Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, e designada pela Portaria 59-PREF, de 10 de março de 2017, com as alterações da Portaria 102-PREF, de 19 de abril de 2017, para a inclusão dos seguintes membros, em complementação ao mandato de 2017/2018:

Secretaria Municipal de Habitação

Suplente: LUIZ FERNANDO DE GASPERI VIANA

Movimentos Populares por Moradia

Suplente: MANOEL DOS SANTOS ALMEIDA

II – Cessar, em consequência, a designação dos senhores RENATA GIMENEZ PAOLIELLO e NESTOR QUINTOS DE OLIVEIRA (designados por meio da Portaria 59-PREF, de 10 de março de 2017) para integrar a referida Comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 831, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor MARC BUJNICKI ZABLITH para, na qualidade de suplente e como representante do Segmento de Movimentos Sociais e de Bairro, pela Associação Ciranda Comunidade e Cidadania, integrar a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015, e do Decreto 57.720, de 7 de junho de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora CIBELE MARTINS SAMPAIO (designada por meio da Portaria 24-PREF, de 23 de janeiro de 2018) para integrar a referida Câmara Técnica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 832, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA - CPPU.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor JOSÉ ROBERTO ANDRADE AMARAL para, na qualidade de titular e como representante do Segmento de Movimentos Sociais e de Bairro, pela Associação Ciranda Comunidade e Cidadania, integrar a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, nos termos do artigo 7º do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015, e do Decreto 57.720, de 7 de junho de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora CIBELE MARTINS SAMPAIO (designada por meio da Portaria 25-PREF, de 23 de janeiro de 2018) para integrar a referida Comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito